



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 403/2013**

Institui o Brasão para o Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, estado de Mato Grosso aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Brasão para o Município de Conquista D'Oeste, conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

**Art. 2º** O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

- I) cereal e trator – produção agrícola
- II) vaca e pastagem – pecuária
- III) árvore – a importância da preservação da natureza do Município
- IV) riacho – abundância de água
- V) montanha – relevo
- VI) sol e céu – belezas naturais e potencial turístico.

**Art. 3º** A parte inferior do brasão conterá uma faixa na cor laranja, na qual constará o nome do Município e a data de sua emancipação.

**Artigo 4º** - O Brasão será usado das seguintes formas:

**I - Obrigatoriamente:**

- a) Pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e suas secretarias.
- b) Pela Câmara Municipal de Conquista D'Oeste.
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Conquista D'Oeste.
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino

**II - Facultativamente:**

- a) Nas fachadas dos edifícios públicos.
- b) Nos veículos oficiais.
- c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Conquista D'Oeste ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Artigo 5º** - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

**Artigo 6º** - É vedado o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Artigo 7º** - É proibida a reprodução do Brasão do Município de Conquista D'Oeste em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, 13 de fevereiro de 2013.

---

**Odair José Vargas**  
Vereador Autor